

---

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL - CCI**

---

**Procedimento Arbitral nº 23002/JPA/GSS/PFF**

entre

**CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO**

Requerente

e

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

Requeridos

---

**Manifestação do Requerente sobre a realização de Audiência de Instrução para oitiva dos Peritos**

---

12 de abril de 2024

1. Em 05 de abril de 2024, o Tribunal Arbitral encaminhou às Partes os esclarecimentos prestados pelos Peritos acerca dos comentários ao Laudo Pericial, convidando-as a informar, até a presente data, se há interesse na realização de audiência de instrução para abordar temas técnicos.

2. Nesta oportunidade, o Requerente esclarece que não vê necessidade na realização de audiência de instrução para oitiva dos Peritos, partindo das premissas expostas a seguir.

3. Ressalvadas as críticas feitas ao Laudo Pericial pelo Requerido e as questões pendentes de decisão pelo Tribunal Arbitral<sup>1</sup>, é fato que os Peritos apresentaram um Laudo consistente e substancioso, em quatro tomos, que explicam de forma clara e completa a metodologia adotada e as conclusões sobre cada uma das questões submetidas à análise técnica.

4. Além disso, em atenção aos comentários feitos pelas Partes, os Peritos analisaram e responderam, um a um, os 148 (cento e quarenta e oito) quesitos suplementares apresentados pelos Requeridos em sede de esclarecimentos, explicando as razões pelas quais entendem que o Laudo Pericial não mereceria maiores retificações.

5. Diante desse quadro, parece ao Requerente que possibilitar mais uma rodada de manifestação escrita das Partes a respeito dos esclarecimentos periciais pode ser, em princípio, mais produtivo que realizar nova audiência de instrução.

6. Em caráter subsidiário, caso o Tribunal Arbitral entenda que referida audiência deva ser realizada, é preciso rememorar que já houve oportunidade para colheita de depoimento de testemunhas técnicas na audiência realizada em 25 de novembro de 2019, razão pela qual tal atividade não deve ser repetida, sob pena de violação dos princípios do contraditório e da condução eficiente do procedimento arbitral.

---

<sup>1</sup> Conforme demonstrado pelo Requerido na manifestação de 04 de outubro de 2023 e no Parecer Técnico Parcialmente Divergente (**A-359**).

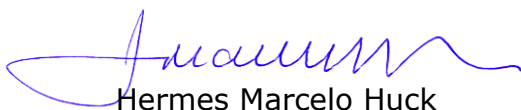
7. Sendo assim, o Requerente solicita que o Tribunal Arbitral delimite o escopo da aludida audiência, para que seu propósito fique restrito a eventuais esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados por escrito e com antecedência à realização do ato.

8. Dessa forma, eventuais questionamentos das Partes em audiência devem ficar limitada a quesitos já formulados, a fim de que os Peritos possam respondê-los com profundidade e clareza, evitando um volume excessivo e desnecessário de questionamentos.

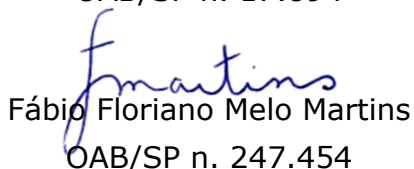
9. Ademais, no caso de designação de audiência, pede-se que o Tribunal Arbitral fixe, previamente, o procedimento a ser seguido durante tal ato, definindo como se dará a inquirição dos Peritos, inclusive se haverá possibilidade de formulação de questões pelos Assistentes Técnicos das Partes.

10. Por fim, a Requerente aproveita o ensejo para informar que há fatos novos em relação à utilização dos equipamentos pelos Requeridos. Destarte, pede-se que o Tribunal Arbitral fixe prazo para que o Requerido possa apresentar documentos novos que comprovem, a título exemplificativo, o aproveitamento de equipamentos de sinalização por parte da Requerida CPTM.

São Paulo, 12 de abril de 2024.



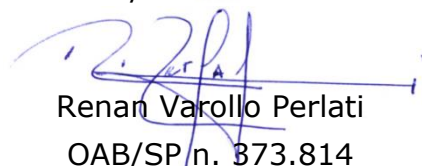
Hermes Marcelo Huck  
OAB/SP n. 17.894



Fábio Floriano Melo Martins  
OAB/SP n. 247.454



Fábio Peixinho Gomes Corrêa  
OAB/SP n. 183.664



Renan Varollo Perlati  
OAB/SP n. 373.814